
Novidades Jurídicas - 3.º Trimestre 2022

Newsletter Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

14 de outubro de 2022



Índice

- > Novas Orientações da ESMA sobre os requisitos de sustentabilidade ao abrigo da DMIF II
- > Legislação: Direito Bancário e Financeiro
- > Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões
- > Legislação: Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais
- > Jurisprudência selecionada



Novas Orientações da ESMA sobre os requisitos de adequação ao abrigo da DMIF II

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“**ESMA**”) publicou um [relatório final](#), datado de 23 de setembro de 2022, contendo as novas Orientações (ESMA35-43-3172) sobre os requisitos de adequação, no contexto da atividade de consultoria para investimento em instrumentos financeiros (independente ou não), bem como da atividade de gestão de carteiras.

As Orientações, que revogam as anteriores Orientações sobre a mesma matéria, visam assegurar uma aplicação harmonizada e consistente dos requisitos de adequação, incluindo sobre sustentabilidade, em particular após as alterações introduzidas na Diretiva 2014/65/UE Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros. (“**DMIF II**”), transposta no ordenamento jurídico no Código dos Valores Mobiliários, e no Regulamento Delegado (EU) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016 (“Regulamento Delegado DMIF II”) no domínio das preferências de sustentabilidade dos investidores.

Com efeito, o Código dos Valores Mobiliários e o Regulamento Delegado passaram a determinar que as empresas devem estabelecer, implementar e manter políticas e procedimentos adequados de modo a compreender e conhecer as características dos seus clientes, devendo, ainda, assegurar que a avaliação da informação recolhida sobre os seus clientes é feita de forma consistente, independentemente dos meios utilizados para recolher tais informações.

Neste contexto, as Orientações detalham a forma como as empresas de investimento, instituições de crédito e sociedades gestoras de fundos de investimento alternativos devem implementar os requisitos de preferência de sustentabilidade, a ser incorporadas na avaliação de adequação que realizam quando formulam recomendações de investimento ou tomam decisões de investimento relativas à carteira do cliente.

As Orientações refletem algumas clarificações ao Regulamento Delegado DMIF II, com particular destaque para as seguintes matérias:

- (i) Informação a prestar aos clientes sobre preferências de sustentabilidade;
- (ii) Recolha de informação dos clientes sobre preferências de sustentabilidade;
- (iii) Avaliação das preferências de sustentabilidade;
- (iv) Requisitos organizacionais.

Relativamente à informação a prestar aos clientes sobre preferências de sustentabilidade, as empresas terão de ajudar os seus clientes na compreensão do conceito de preferências de sustentabilidade, explicando a diferença entre produtos com e sem características de sustentabilidade, de forma clara e evitando linguagem técnica. As empresas deverão, também, informar os seus clientes, de forma clara e simples, acerca da avaliação de adequação e do seu objetivo principal, que é permitir à empresa agir no melhor interesse do cliente.



No que toca à recolha de informação dos clientes, as empresas terão de recolher informações acerca das preferências dos clientes em relação aos diferentes tipos de produtos de investimento sustentável e perceber até que ponto os mesmos quererão investir nesses mesmos produtos.

As Orientações estabelecem que a recolha de informação deverá ser suficientemente granular, de forma a permitir efetuar a correspondência entre as preferências de sustentabilidade do cliente e as características relacionadas com a sustentabilidade dos instrumentos financeiros em causa. Como tal, as empresas deverão estabelecer, implementar e manter políticas, procedimentos e instrumentos adequados, a fim de lhes permitir compreender os factos e características essenciais dos seus clientes, o que se afigura extremamente relevante para efeitos de KYC e KYP (*know your client* e *know your product*).

Em relação à avaliação das preferências de sustentabilidade, depois de a empresa ter identificado uma gama de produtos adequados ao cliente, de acordo com os critérios de conhecimento, experiência, situação financeira e outros objetivos de investimento, a empresa deverá identificar o(s) produto(s) que satisfaçam as preferências de sustentabilidade do cliente.

Quando uma empresa não satisfaça as preferências de sustentabilidade de um cliente, não poderá recomendar um instrumento financeiro, sem que o cliente adapte as suas preferências de sustentabilidade.

Por outro lado, caso um cliente não tenha quaisquer preferências de sustentabilidade – ou não as indique – a empresa poderá considerar esse cliente como *sustainability-neutral* e recomendar um instrumento financeiro com ou sem características relacionadas com a sustentabilidade.

Por fim, relativamente aos requisitos organizacionais, as empresas terão de dar formação adequada aos seus trabalhadores acerca de tópicos de sustentabilidade e manter registos apropriados das preferências de sustentabilidade dos clientes (se existirem) e de quaisquer atualizações dessas preferências.

Para além disso, os trabalhadores deverão compreender qual o papel que desempenham no processo de avaliação de adequação e possuir as competências, conhecimentos e perícia necessários ao efeito, incluindo conhecimentos suficientes acerca dos requisitos e procedimentos regulamentares relevantes, de forma a cumprir as suas responsabilidades.

As Orientações são aplicáveis seis meses após a data da sua publicação no *website* da ESMA em todas as línguas oficiais da União Europeia.



Legislação: Direito Bancário e Financeiro

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 43/2022, - DR n.º 126/2022, Série I de 01-07-2022

Altera as regras do funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A.

Legislação da União Europeia

Regulamento (UE) 2022/1491 da Comissão, de 8 de setembro de 2022 – JOUE L- 234, de 09-09-2022

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 17.

Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1230 do Conselho, de 18 de julho de 2022 – JOUE L - 190, de 19-07-2022

Dá execução ao artigo 2.º, n.º3, do Regulamento (CE) n.º2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, revogando o Regulamento de Execução (UE) 2022/147 que dava execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades.

Atos do Banco Central Europeu (BCE)

Decisão (UE) 2022/1521 do BCE, de 12 setembro de 2022 – JOUE L- 236, de 13-09-2022

Decisão relativa a ajustamentos temporários da remuneração de determinados depósitos não abrangidos pela política monetária em bancos centrais nacionais e no BCE.

Orientação (UE) 2022/1378 do BCE, de 28 de julho de 2022 – JOUE L- 206, de 08-08-2022

Altera a Orientação 2008/596/CE relativa à gestão dos ativos de reserva do BCE pelos bancos centrais nacionais e à documentação legal para as operações envolvendo os referidos ativos.

Instruções do Banco de Portugal (BdP)

Instrução n.º 15/2022 – BO n.º 9/2022, Suplemento, de 28-09-2022

Altera a Instrução n.º 7/2021, na parte relativa aos elementos de instrução dos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dos titulares das funções essenciais de controlo e dos gerentes das sucursais estabelecidas em países que não são Estados Membros da União Europeia, em especial o questionário solicitado para esse efeito, disponível no Portal IMAS.

Instrução n.º 14/2022 – BO n.º 8/2022, Suplemento, de 01-09-2022

Divulga, para o 4.º trimestre de 2022, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 02 de junho.



Instrução n.º 13/2022 – BO n.º 7/2022, 2.º Suplemento, de 05-08-2022

Regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal para compilação das estatísticas de títulos, na vertente de carteiras de títulos, revogando, ainda, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023, a Instrução do Banco de Portugal n.º 31/2005.

Cartas Circulares do Banco de Portugal (BdP)

Carta Circular n.º CC/2022/00000013 – BO n.º 7/2022, Suplemento, de 28-07-2022

Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de junho de 2022), sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e salienta a publicação do "*FATF Statement on the Russian Federation*", de 17 de junho de 2022.

Consultas públicas do Banco de Portugal (BdP)

Consulta pública do BdP n.º 6/2022, de 02-09-2022

O BdP colocou em consulta pública, até 17 de outubro de 2022, um projeto de instrução sobre a comunicação de informação relativa à celebração de contratos de crédito aos consumidores.

Consulta pública do BdP n.º 5/2022, de 09-08-2022

O BdP colocou em consulta pública, até 21 de setembro de 2022, um projeto de instrução definidora do enquadramento regulamentar aplicável às instituições de pagamento e às instituições de moeda eletrónica, tendo em vista a revogação das Instruções n.º 27/2009 e n.º 14/2014.

Comunicados do Banco de Portugal (BdP)

Comunicado do BdP, de 1 de agosto de 2022

Comunicado relativo à supervisão efetuada a intermediários de crédito, que resultou na revogação da autorização de 91 intermediários de crédito.

Atos da Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Relatório da EBA, de 30 de setembro de 2022

Relatório obrigatório da Basel III sobre o impacto que a sua plena implementação terá nos bancos da UE em 2028.

Orientações da EBA, de 27 de setembro de 2022

Orientações sobre transferibilidade para apoiar a capacidade de resolução das estratégias de transferência.

Relatório da EBA, de 20 de setembro de 2022

Especifica os gatilhos relacionados com o desempenho mínimo para titularizações simples, transparentes e normalizadas (STS) em folha de balanço e que apresentem amortizações não sequenciais.



Relatório da EBA, de 15 de setembro de 2022

Relatório Anual de Planos de Financiamento que destaca o forte crescimento dos depósitos e o aumento das fontes de financiamento do sector público em 2021.

Relatório conjunto das Autoridades de Supervisão Europeias (ESAs), de 12 de setembro de 2022

Relatório conjunto de risco, em que as ESAs salientam a deterioração das perspetivas económicas, elevada inflação e aumento dos preços da energia, aconselhando os supervisores nacionais e as instituições financeiras a prepararem-se para os desafios futuros.

Relatório conjunto das Autoridades de Supervisão Europeias, de 12 de setembro de 2022

Relatório sobre os riscos e vulnerabilidades no sistema financeiro da União Europeia.

Relatório da EBA, de 1 de setembro de 2022

Relatório sobre o funcionamento dos comités de prevenção do branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo em 2021.

Orientações da EBA, de 29 de julho de 2022

Orientações sobre os critérios de isenção das empresas de investimento aos requisitos de liquidação, ao abrigo do artigo 43(4) do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

Relatório conjunto das ESAs, de 28 de julho de 2022

Relatório sobre o grau de divulgação de informações voluntárias relacionadas com a sustentabilidade no setor financeiro, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.

Relatório conjunto das ESAs, de 28 de julho

Relatório anual das ESAs relativo à extensão da divulgação de informações voluntárias, nos termos do art.º 18 do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Orientações da EBA, de 22 de julho de 2022

Orientações relativas à utilização de algumas isenções incluídas no regime das grandes exposições, analisando a utilização pelos bancos das várias isenções sob diferentes perspetivas e a quantificação do impacto de uma potencial eliminação de isenções individuais.

Orientações conjuntas da ESMA e da EBA, de 21 de julho de 2022

Orientações relativas a procedimentos e metodologias comuns para o processo de revisão e avaliação de supervisão do modelo de negócio, das disposições de governação e controlo, dos riscos e adequação do capital, assim como de liquidez e adequação das empresas de investimento, visando harmonizar estas práticas.



Relatório da EBA, de 21 de julho de 2022

Relatório sobre as isenções dos limites aos grandes riscos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 e Regulamento (UE) n.º 876/2019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019.

Relatório da EBA, de 21 de julho de 2022

Relatório sobre as tendências de remuneração de referência a nível da União Europeia e dados referentes às pessoas singulares por instituição que auferem remunerações iguais ou superiores a 1 milhão de euros por exercício financeiro.

Relatório conjunto da EBA e ESMA, de 21 de julho de 2022

Relatório final das orientações sobre os procedimentos e metodologias referentes à supervisão prudencial e ao processo de avaliação ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.

Relatório conjunto da EBA e ESMA, de 2 de julho de 2022

Relatório final das orientações sobre a avaliação da idoneidade dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções-chave, ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões

Legislação da União Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2021/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022 – JOUE L-196, de 25-07-2022

Complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de «não prejudicar significativamente». o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, e o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web e nos relatórios periódicos.

Normas Regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Norma Regulamentar n.º 8/2022-R – DR n.º 181/2022, Série II, Parte E, de 19-09-2021

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo Incêndio e elementos da natureza com início ou vencimento no quarto trimestre de 2022.

Circulares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Circular n.º 8/2022, de 14 de setembro de 2021

Relativa à acumulação de nomeações como atuário responsável.



Circular n.º 7/2022, de 19 de julho de 2021

Relativa à divulgação de comunicados do Grupo de Ação Financeira (GAFI), na sequência da reunião plenária deste organismo de junho último.

Consulta pública da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Consulta Pública da ASF n.º 10/2022, de 21-09-2022

Projeto de norma regulamentar que aprova o Plano de Contas para as Empresas de Seguros.

Consulta Pública da ASF n.º 9/2022, de 27-07-2022

Projeto de Norma Regulamentar que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no quarto trimestre de 2022

Orientações da Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Ocupacionais (EIOPA)

Orientações da EIOPA sobre *Legal Entity Identifier*, de 20 de dezembro de 2021, atualizadas a 9 de agosto de 2022

O objetivo das Orientações revistas, e agora atualizadas, é facilitar e promover ainda mais a utilização do LEI como código de identificação único para as entidades jurídicas. Ao harmonizar a identificação das entidades jurídicas, garantindo dados de alta qualidade, fiáveis e comparáveis, as Diretrizes continuarão a estabelecer práticas de supervisão consistentes, eficientes e eficazes.

Orientações da EIOPA sobre solvência do grupo, de 2 de fevereiro de 2015, atualizadas a 18 de julho de 2022

De acordo com o artigo 73º do Regulamento da EIOPA referente ao regime linguístico, a EIOPA emite a versão atualizada das suas Diretrizes em todas as línguas oficiais da UE (com exceção do Irlandês, de acordo com o Regulamento do Conselho (UE) nº 1257/2010).

Orientações da EIOPA sobre avaliação de disposições técnicas, de 6 de julho de 2022

Em conformidade com o artigo 16º do Regulamento (UE) nº 1094/2010, a EIOPA emite estas Orientações revistas a fim de fornecer diretrizes sobre a forma como as empresas de seguros e resseguros devem aplicar os requisitos da Diretiva 2009/138/CE3 ("Diretiva Solvência II") e do Regulamento Delegado (UE) nº 2015/354 da Comissão ("Regulamento Delegado"), sobre a melhor estimativa de avaliação.

Orientações da EIOPA sobre limites contratuais, de 6 de julho de 2022

Em conformidade com o artigo 16º do Regulamento (UE) nº 1094/2010, a EIOPA emite estas Orientações revistas a fim de fornecer diretrizes sobre a forma como as empresas de seguros e resseguros devem aplicar os requisitos da Diretiva 2009/138/CE3 ("Diretiva Solvência II") e do Regulamento Delegado (UE) nº 2015/354 da Comissão ("Regulamento Delegado"), sobre os limites dos contratos de seguro e resseguro.



Legislação: Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais

Legislação da União Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1455 da Comissão, de 11 de abril de 2022 – JOUE L- 229, de 05-09-2022

Complementa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas ao requisito baseado nas despesas gerais fixas aplicável às empresas de investimento.

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/1159 da Comissão, de 11 de março de 2022 – JOUE L- 220, de 25-08-2022

Retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/1159 da Comissão, de 11 de março de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a divulgação pública da política de investimento pelas empresas de investimento. Com a retificação pretendeu-se adicionar dois quadros relativos ao modelo de proporção dos direitos de voto e às declarações de voto.

Regulamento Delegado (UE) 2022/1299 da Comissão, de 24 de março de 2022 – JOUE L- 197, de 27-07-2022

Complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam o conteúdo dos controlos de gestão das posições efetuados pelas plataformas de negociação.

Regulamento Delegado (UE) 2022/1301 da Comissão, de 31 de março de 2022 – JOUE L - 197, de 26-07-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 no respeitante às informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação simples, transparente e padronizada para as titularizações sintéticas de balanço.

Regulamento Delegado (UE) 2022/1303 da Comissão, de 20 de abril de 2022 – JOUE L - 197, de 26-07-2022

Complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a aplicação de limites às posições em derivados de mercadorias e ao procedimento a seguir a fim de requerer a isenção de limites às posições.

Regulamento de Execução (UE) 2022/1300 da Comissão, de 24 de março de 2022 – JOUE L- 197, de 26-07-2022

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/1093 que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao formato dos relatórios de posição a apresentar pelas empresas de investimento e operadores de mercado.



Regulamento de Execução (UE) 2022/1220 da Comissão, de 14 de julho de 2022 – JOUE L - 188, de 15-07-2022

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato em que as sucursais de empresas de países terceiros e as autoridades competentes devem comunicar as informações a que se refere o artigo 41.º, números 3 e 4, da referida Diretiva.

Regulamento de Execução (UE) 2022/1210 da Comissão, de 13 de julho de 2022 – JOUE L – 187, de 14-07-2022

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato das listas de pessoas com acesso a informação privilegiada e das respetivas atualizações, à luz da necessidade de assegurar que as autoridades competentes recebem as informações necessárias para cumprir a tarefa de proteger a integridade dos mercados financeiros e de investigar eventuais abusos de mercado.

Regulamento Delegado (UE) 2022/1159 da Comissão, de 11 de março de 2022 – JOUE L- 179, de 06-07-2022

Complementa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a divulgação pública da política de investimento pelas empresas de investimento.

Regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Regulamento n.º 7/2022 – DR n.º 165/2022, Série II, de 26-08-2022

Relativo à supervisão prudencial das empresas de investimento e aos respetivos planos de recuperação e altera os Regulamentos da CMVM n.º 2/2007, n.º 1/2020 e n.º 9/2020 e revoga o Regulamento da CMVM n.º 6/2018 e parcialmente o Regulamento da CMVM n.º 1/2011.

Regulamento n.º 6/2022 – DR n.º 155/2022, Série II, de 11-08-2022

Altera o Regulamento da CMVM n.º 3/2018, de 28 de agosto, que visa definir os conteúdos mínimos a dominar pelos colaboradores, de intermediários financeiros, que prestam serviços de consultoria para investimento, de gestão de carteiras por conta de outrem ou dão informações a investidores sobre produtos financeiros e serviços de investimento, principais ou auxiliares, assim como pelos consultores autónomos, regulamentando também qualificações e aptidões profissionais a todos exigidas.

Circulares da CMVM

Circular da CMVM, de 1 de julho de 2022

Circular relativa ao regime jurídico das obrigações cobertas.

Circular da CMVM, de 1 de julho de 2022

Atualização da Circular de 17 de junho relativa ao prazo da obrigatoriedade de emissão de faturas eletrónicas para as micro, pequenas e médias empresas, quando cocontratantes no âmbito da contratação pública, prorrogado para 1 de janeiro de 2023.



Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Orientações da ESMA, de 23 de setembro de 2022

Orientações sobre os requisitos de sustentabilidade, ao abrigo da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014.

Relatórios da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Relatório conjunto das Autoridades de Supervisão Europeias (ESAs), de 30 de setembro de 2022

Relatório das ESAs sobre a informação a incluir nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web, e em relatórios periódicos sobre os investimentos em gás fóssil e energia nuclear, ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

Relatório da ESMA, de 1 de setembro de 2022

Relatório sobre tendências, riscos e vulnerabilidades dos mercados financeiros da União Europeia.

Relatório conjunto das ESAs, de 28 de julho de 2022

Relatório sobre o grau de divulgação de informações voluntárias relacionadas com a sustentabilidade no setor financeiro, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.

Relatório da ESMA, de 21 de julho de 2022

Relatório final sobre a avaliação entre pares (*peer review*) dos procedimentos de verificação e aprovação dos prospets pelas autoridades competentes, ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017.

Relatório conjunto da EBA e ESMA, de 20 de julho de 2022

Relatório final das orientações sobre os procedimentos e metodologias referentes à supervisão prudencial e ao processo de avaliação ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento.

Relatório da ESMA, de 15 de julho de 2022

Relatório final sobre as revisões às orientações relativas ao âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco.

Relatório da ESMA, de 8 de julho de 2022

Relatório sobre a aplicação das medidas administrativas e a imposição de sanções em caso de infração às disposições legais nacionais adotadas nos termos da Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2011.

Relatório da ESMA, de 8 de julho de 2022

Relatório sobre a aplicação das medidas e sanções em caso de infração às disposições legais nacionais aprovadas nos termos da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.



Relatório da ESMA, de 8 de julho de 2022

Relatório sobre a aplicação das medidas e sanções em caso de infração às disposições legais nacionais aprovadas nos termos da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros.

Relatório conjunto da EBA e ESMA, de 2 de julho de 2022

Relatório final das orientações sobre a avaliação da idoneidade dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções-chave, ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.



Jurisprudência selecionada

Jurisprudência nacional

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de setembro de 2022 (Processo 1736/19.8T8AGD-B.P1.S1)

O Supremo Tribunal de Justiça procedeu à uniformização de jurisprudência em matéria de contratos de mútuo, mais especificamente, em matéria de prazo de prescrição de créditos.

Nos termos do artigo 310.º alínea e) do Código Civil as quotas de amortização do capital pagáveis com os juros prescrevem no prazo de cinco anos. Deste modo, perguntava-se se, em caso de vencimento antecipado das prestações, a prescrição incidiria sobre cada uma das prestações de capital ou se, pelo contrário, a prescrição se reportaria à integralidade da obrigação em dívida.

O Supremo Tribunal de Justiça decidiu que, ocorrendo vencimento antecipado das prestações, designadamente, nos termos do artigo 781.º do Código Civil, o prazo de prescrição se mantém, incidindo o seu termo “a quo” na data desse vencimento e em relação a todas as quotas assim vencidas.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas



IS 713573